



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA N. 108 /2024

RM N. 11072/2024

1. OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos como plantonistas de urgência emergência no Centro de Saúde Feitoria (C.S.F.) da rede municipal.

1.1 Descrição dos serviços:

1.1.1 Os serviços poderão ser prestados em todos os dias da semana, em regime de plantões de 24 ou 12 horas diárias.

1.1.2 Além da demanda fixa de plantões, decorrentes da insuficiência do quadro funcional, poderão ser solicitados plantonistas médicos para suprir o absenteísmo dos servidores da unidade, bem como exonerações na vigência da contratação.

1.1.3 Os médicos plantonistas prestadores de serviços no Centro de Saúde Feitoria (C.S.F) deverão possuir os cursos de ACLS e PHTLS.

1.1.4 Os serviços médicos serão prestados através de plantões presenciais realizados com 2 (dois) profissionais ao dia, todos os dias da semana em regime de plantão de 24 ou 12 horas, conforme a necessidade, até o limite de 744 horas mensais.

1.2 Demanda estimada:

Local	Descrição	UNID	Demanda fixa	Demanda variável	Limite da escala
Centro de Saúde Feitoria	Prestação de serviços médicos como plantonistas de urgência emergência	Hora	96	648	744

* Demanda estimada, considerando a escala de novembro/2024, podendo ocorrer pequenas variações.

2. JUSTIFICATIVA: O quadro profissional de médicos plantonistas do Centro de Saúde Feitoria é composto por profissionais estatutários, porém o quantitativo de médicos é insuficiente para manter o serviço de atendimento de 24h. Para completar a horas de atendimento é necessário a contratação de empresa para o fornecimento de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência. O último contrato para o fornecimento desses serviços, com a Organização Social IDEAS foi encerrado em novembro/2024, nos deixando apenas com os profissionais estatutários para compor o quadro de plantonistas. Ao organizar a escala de trabalho, mesmo pagando horas extras, ainda teremos vários turnos sem médico, e mesmo os turnos que já organizamos também podem ficar desfalcados visto que os médicos podem desistir de realizar horas extras. Diante disso, se faz necessária a Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos como plantonistas de urgência emergência no Centro de Saúde Feitoria da rede municipal.

3 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

3.1 As escalas com os plantonistas médicos deverão ser disponibilizadas até o dia 15 (quinze) do mês que antecede a sua execução. No caso de absenteísmo dos servidores (férias, licenças ou afastamentos legais), quando programado com antecedência, o pedido de substituição será encaminhado pelo Coordenador de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cada Unidade e a licitante vencedora terá até 7 (sete) dias para entregar a escala fechada, conforme a necessidade apontada.

3.2 No caso de ausências imprevistas, haverá a solicitação de profissional médico pelo Coordenador da Unidade, cabendo à licitante vencedora informar em até 2 (duas) horas a viabilidade de suprir a demanda com urgência.

3.3 Sem prejuízo do andamento do serviço, sempre que houver conflitos, deve ser solicitado esclarecimento do Gestor do Contrato, em tempo hábil, de forma a solucionar quaisquer problemas que possam implicar alterações na rotina de atendimento.

3.4 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico necessário à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cumprindo com as obrigações previdenciárias.

3.5 A CONTRATADA deverá designar e comunicar à CONTRATANTE através de declaração formal, o nome do profissional que atuará como preposto, para, em seu nome, atuar como principal interlocutor na relação entre as partes e, em caso de alteração do mesmo, deverá enviar documento ao gestor do contrato informando esta alteração.

3.6 O preposto indicado pela CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, como condição para o início dos serviços, de maneira formal, a relação dos profissionais vinculados à presente contratação, inclusive, nos casos de substituição, fazer acompanhar cópia dos documentos de identidade, CPF e referências profissionais/títulos e certificações, reservando-se ao Gestor do Contrato, o direito de rejeitar, com a devida justificativa, aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigíveis para os serviços.

3.7 Manter atualizada a relação nominal dos profissionais alocados à execução do objeto deste contrato, remetendo ao Gestor do Contrato, a nova relação sempre que houver alteração.

3.8 A contratada deve garantir a participação do corpo técnico profissional objeto do presente contrato, nos cursos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros ou de outros cursos e eventos realizados que a **CONTRATANTE** julgar que devam ser estendidos a eles no interesse dos serviços contratados, repondo o corpo técnico destacado, de forma que os serviços não sejam prejudicados, providenciando que os substitutos tenham a mesma qualificação dos substituídos, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

3.9 A contratada deve fornecer e manter em serviço, corpo técnico em quantidade compatível com a execução do objeto, com habilitação necessária à sua execução, e orientados para que sigam as normas de condutas preconizadas pela **CONTRATANTE**.

3.10 A contratada deve substituir imediatamente, a partir do recebimento da comunicação por escrito do Gestor do Contrato, em caráter definitivo, o profissional, preposto ou empregado, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou normas administrativas da Instituição, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores dos procedimentos realizados pelo profissional.

3.11 Os profissionais encaminhados pela contratada devem portar, em lugar visível, crachá de identificação a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.12 Os profissionais encaminhados pela contratada devem executar, unicamente, as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertençam.

3.13 Os profissionais encaminhados devem ser devidamente treinados para operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.14 A CONTRATADA e/ou profissionais por ela encaminhados devem zelar pela imagem da Instituição, pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios, instrumentais e equipamentos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizados para a execução do objeto.

3.15 A CONTRATADA será responsável pelos danos decorrentes de imperícia, negligência ou dolo desta ou de seus profissionais, às dependências, móveis, utensílios, instrumentais ou equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente ao custo de reposição ou reparação do dano do valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

3.16 Revisar permanentemente os instrumentais e equipamentos necessários para sua atividade, comunicando ao Coordenador da Unidade, para encaminhamento de reparo, sempre que necessário, zelando pela segurança da equipe e do paciente.

3.17 A CONTRATADA deve garantir, permanentemente, o serviço de plantão médico presencial durante o horário de atendimento da referida unidade de saúde ou ambulância, nos dias em que estiver escalada.

3.17.1 Em caso de não comparecimento ou atraso dos profissionais escalados no plantão, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de multa equivalente ao preço de uma hora contratada, para cada hora de ausência ou atraso em cada posto de trabalho contratado, a ser cobrada através de desconto no pagamento efetuado no mês subsequente.

3.17.2 A CONTRATADA deve garantir que os profissionais disponibilizados, quando em plantão e no exercício da função para a qual foram escalados, não se ausentem do local da prestação dos serviços, salvo quando inerente à atividade.

3.18 Garantir a segurança do paciente, o sigilo dos seus dados e informações e trabalhar para o seu bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes;

3.19 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais disponibilizados para a realização dos serviços, objeto deste contrato, quando do início das atividades e sempre que solicitado pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.20 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de capacitação técnica ACLS - Advanced Cardiac Life Support e PHTLS – Pré Hospital Trauma Live Support, para médicos disponibilizados para a realização dos serviços de médicos socorristas, quando do início das atividades e sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

3.21 A contratada deve manter sempre atualizado e preenchido de forma adequada o prontuário dos pacientes.

3.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

3.23 Manter a regularidade do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, como prestadora de serviços médicos, conforme estabelecido na Resolução CFM no 1.716/2004;

3.24 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

3.25 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato, bem como por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.26 Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.27 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

3.28 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

3.29 Garantir a mão de obra necessária para execução plena dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas a legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho vigentes;

3.30 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais adequados.

3.31 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.32 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a escala previamente assumida, o que será acompanhado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que atestará os relatórios dos serviços efetivamente prestados e aprovados mensalmente.

4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

4.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

4.2 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

4.3 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados.

4.4 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços, conforme previsto neste Projeto.

4.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

5 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Não haverá obrigação por parte da CONTRATANTE de fornecer aviso prévio à CONTRATADA para eventual término do contrato, devendo a empresa assumir integralmente a responsabilidade por suas obrigações trabalhistas em relação aos funcionários contratados, sem prejuízo à continuidade dos serviços até o prazo de vigência estipulado.

5.2. Os valores propostos pela CONTRATADA devem contemplar **todos os custos diretos e indiretos** relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos sociais, tributos, benefícios legais e convencionais, despesas administrativas, seguros e demais custos trabalhistas ou operacionais necessários à prestação dos serviços contratados.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer ônus trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais gerados pela relação contratual entre a CONTRATADA e seus funcionários.

6 FORMA DE JULGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. Será vencedora a proponente que ofertar o **menor preço global**, considerando a quantidade limite de horas da escala, na qual já deve estar previstos todos os custos direta ou indiretamente decorrentes da contratação.

7 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será executado por **empreitada por preço unitário**, considerada a hora como a unidade de prestação do serviço.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Registro do Responsável Técnico pela empresa no conselho competente.

Registro da empresa no conselho competente.

Qualificação Econômico-Financeira 8.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 O prazo para execução será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por até mais 90 (noventa) dias, respeitando o limite total de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021."

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.02.10.301.0076.2126 – Teto municipal de alta e média complexidade, 33.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 4501.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento do serviço será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela CONTRATADA, após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.2 A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Setor Administrativo da Secretaria de Saúde e atestado no documento fiscal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

11.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;

11.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro CEP 93.010-010 CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº. ____/____ Licitação nº.

12 ESTIMATIVA DE VALOR PARA PROPOSTA:

Local	Descrição	UNID	Limite da escala	Valor unitário	Valor limite mensal
Centro de Saúde Feitoria	Prestação de serviços médicos como plantonistas de urgência emergência	Hora	744	154,80	R\$ 115.171,20
TOTAL – LIMITE MENSAL					R\$ 115.171,20

13 LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Feitoria (C.S.F), unidade da Rede Municipal de Saúde do Município de São Leopoldo, conforme demanda estimada (Item 1.2).

14 FISCAL DO CONTRATO:

14.1. A ADMINISTRAÇÃO nomeia a servidora **RAQUEL DE SOUZA FERRAZ** matrícula: 55626, para que na função de Fiscal acompanhe a execução dos serviços, realizando a conferência das escalas, medições e relatórios das atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação necessária à perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da Contratada, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos.

15 GESTOR DO CONTRATO:

15.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) **KARINE DOS SANTOS Matrícula 81756**, para que na função de Gestora do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à Contratada eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto, recuse os serviços em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal e emita as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

15.2. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Leopoldo, 05 de dezembro de 2024.

RAQUEL DE SOUZA FERRAZ matrícula: 55626

KARINE DOS SANTOS 81756

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

Paula Suséli Silva Bearzi matrícula nº 84730.

Secretária Municipal de Saúde

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Valor atual
Valor hora	R\$ 111.600,00	R\$ 126.033,60	R\$ 111.070,00	R\$ 116.234,53
Valor médio				R\$ 116.234,53